



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## PORTARIA N.º 232/2022.

Designa a Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e com a Resolução Normativa nº03/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT,

### RESOLVE:

Art. 1.º Designa a Comissão para Redução Linear de Valor Mensal dos Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024, a ser integrada pelos seguintes servidores público municipais:

NOME	CARGO	CPF
GUARACI VIEIRA DE BRITO	PRESIDENTE	453.449.221-91
LIDIA PINTO	SECRETARIA	485.696.191-20
JOÃO CARLOS MARIA	MEMBRO	959.567.511-34
WILSON VIEIRA	MEMBRO	939.867.241-20
LUIZ APARECIDO	MEMBRO	384.091.351-91

Parágrafo Único – O secretário da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis será escolhido dentre os membros pelo presidente, mediante termo de compromisso.

Art. 2.º A Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis deverá realizar os trabalhos de acordo com as determinações constantes na Resolução Normativa nº03/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que impõe aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos

**GESTÃO: 2017/2020**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

a que se referem às Portarias STN nº406 e nº828/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que definem cronograma de implementação e adotam outras providências.

Art. 3º Todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo devem oferecer à Comissão Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis os meios, os recursos e a colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Aos membros Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis é delegado por força desta Portaria, poderes perante a Administração Municipal, para localizar e ter acesso aos Bens, para que possam desempenhar com eficiência a presente função.

Art. 5º O responsável pelo Departamento de Patrimônio, cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT deverá supervisionar os trabalhos da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis, bem como prestar todas as informações necessárias à localização dos bens móveis e imóveis e assinar conjuntamente as relações, relatórios e laudos elaborados pela Comissão.

Art. 6º Os membros da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis responderão nos termos da Lei, pela execução das atribuições dos seus trabalhos e pelas informações prestadas.

Art. 7º As reuniões da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis deverão ser registradas em ata.

Art. 8º Na eventualidade da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis encontrar dificuldades para proceder as suas atribuições, deverá o Presidente oficial a Chefe do Poder Executivo sobre o incidente que, por sua vez, incumbirá a Controladoria Municipal no sentido de elaborar Norma Interna sobre o procedimento que deve ser seguido para realizar a relação dos bens destinados baixa patrimoniais.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou é titular dentro da Administração Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que todos os mesmos constituirão serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

---

**GESTÃO: 2017/2020**

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

Registra-se;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

---

**GESTÃO: 2017/2020**

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira - MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)